



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

DECLARO e dou fé que o(a) presente Lei  
está encontra registrado no Livro 02  
de nº 54/96  
Regente Feijó-SP, de 07 de Julho de 1996. LEI Nº 1.792/96

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Bel. Jorge Geraldo Breda  
Oficial Interino



MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou com emendas e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica concedido isenção de Imposto territorial, impostos sobre serviços e taxa de Licença à qualquer empresa que se instalar em nosso Município.

Artigo 2º) A presente isenção será por tempo determinado, que vigorará a partir da publicação da presente Lei, por 10 (dez) anos.

Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 05 de julho de 1.996

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA  
PREFEITO MUNICIPAL